



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

PODER LEGISLATIVO
ITAPEVA – MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 25/08/2001
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Nº 625/01

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, com fulcro no art. 3º da Medida Provisória nº 1.979-19 de 02.06.2000, e no art. 9º, II da Resolução nº 15 de 25.08.00 e ainda conforme disposto na LOM, APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à criar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar, previsto nas legislações citadas no preâmbulo desta lei, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – Um Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – Dois representantes dos professores, indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Dois representantes de pais de alunos, escolhidos entre os pais.

V – Um representante da sociedade civil;

§ 1º - Para cada membro indicado, corresponderá a um suplente da mesma categoria representada, conforme dispõe o § 2º da MP;

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Cae, é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Art. 2º - Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Municípios, na forma da MP;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 16 de março de 2.001

Ailton Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL